

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.900/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação:

CONSIDERANDO que a capacidade hospitalar, sobretudo de UTI, encontra-se no limite:

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de Maio de 202, que aplica diversas medidas restritivas;

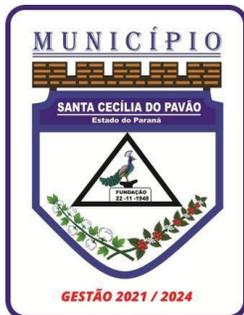
CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 03, de 28 de maio de 2021, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, que ratifica o Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Diante de sua natureza obrigatória, fica ratificado, no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, o Decreto nº 7.716, de 25 de Maio de 2021, observadas as regras complementares deste Decreto.

Art. 2º. As aulas presenciais em escolas públicas municipais e estaduais, inclusive nas entidades conveniadas com o município e cursos técnicos ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Recomendar que, sempre que possível os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo único. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, especialmente entre pessoas de outros municípios, devendo ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto perdurarão até **11 de junho de 2021**, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, mantendo-se as disposições do Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, no que couber.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de maio de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal